



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 15 695 — Altera as escalas das plantas, bem como dos alçados e cortes, previstas nas alíneas g) e h) do artigo 7.º do Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 154.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 696 — Cria, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné e define a sua missão e constituição.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 697 — Manda encerrar no dia 8 do corrente mês a caça às espécies indígenas nos concelhos de Tomar, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém e Vila Velha de Ródão.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, alterar de 1:100 para 1:200 as escalas das plantas, bem como dos alçados e cortes, previstas nas alíneas g) e h) do artigo 7.º do Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 154, de 13 de Dezembro de 1954.

Ministério das Obras Públicas, 7 de Janeiro de 1956. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 15 696

Sendo necessário, em cumprimento das disposições do Plano de Fomento em vigor, proceder ao estudo dos trabalhos a realizar com vista à resolução dos problemas criados pelas actuais condições hidráulicas do rio Geba, na província da Guiné;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tor-

nado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 740, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos da Guiné, que terá como missão colher os necessários elementos de campo e proceder, com a orientação que lhe for fixada, ao estudo dos trabalhos a realizar com vista ao melhoramento das actuais condições hidráulicas do rio Geba, no que respeita fundamentalmente à navegação, defesa contra cheias, drenagem e, eventualmente, rega dos campos marginais. Ocupar-se-á inicialmente a brigada da elaboração do plano geral dos trabalhos em causa.

2.º A brigada de estudos hidráulicos da Guiné será constituída por um chefe e um adjunto, ambos engenheiros civis, um engenheiro geógrafo, três topógrafos, dois ajudantes de topógrafo, dois desenhadores, um encarregado dos serviços administrativos, um capataz chefe dos trabalhos, um motorista mecânico, um enfermeiro e diverso pessoal auxiliar.

3.º O pessoal da brigada de estudos hidráulicos, quando em serviço na metrópole, terá direito:

- Ao vencimento metropolitano constante do quadro I.
- Ao subsídio de trabalho de gabinete, nos quantitativos diários a seguir indicados:

Engenheiro-chefe	50\$00
Engenheiro adjunto	40\$00
Engenheiro geógrafo	30\$00
Restante pessoal	20\$00

§ 1.º Quando os membros da missão exercerem na metrópole cargo público a que corresponda vencimento certo mais elevado, será este que subsistirá.

§ 2.º Com o vencimento metropolitano serão igualmente concedidos os abonos de família a que houver direito, em harmonia com a legislação em vigor.

4.º Quando em serviço na província da Guiné, o pessoal da brigada de estudos terá direito:

- Ao vencimento ultramarino, constante do quadro II.
- A um subsídio diário, nos quantitativos a seguir indicados:

Engenheiro-chefe	200\$00
Engenheiro adjunto	150\$00
Engenheiro geógrafo	100\$00
Topógrafo e encarregado dos serviços administrativos	40\$00
Restante pessoal	30\$00

- A um subsídio de campo, nos seguintes quantitativos diários:

Engenheiros chefe, adjunto e geógrafo	150\$00
Topógrafo e encarregado dos serviços administrativos	75\$00
Restante pessoal	50\$00